

**Decreto Legislativo n.º 671,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 12012/026/93 que considerou procedente a denúncia apresentada pelo Deputado Arlindo Chinaglia e julgou irregular a Tomada de Preços nº 01/93 e ilegal a despesa decorrente, referentes ao contrato celebrado entre a Delegacia Geral de Polícia e a BANDERART Indústria Têxtil Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se os autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, de acordo com o § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 672,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 13405/026/94, que trata do contrato celebrado em 16 de maio de 1994 entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a ARMOUR Farmacêutica LTDA., que decidiu julgar ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo de retri-ratificação e a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 673,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC - 12440/026/91, do Tribunal de Contas, que cuida do Contrato nº AIM-320-007-8/90, celebrado em 11.01.91, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a SISCO - Sistema e Computadores S/A.

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do Processo R.G. 4033/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 674,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 35045/026/90, que analisa e aprecia o Contrato nº ASS/TTT/1278, celebrado em 01/02/90, entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - Não cabendo sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 675,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 3828/026/91, do Tribunal de Contas que cuida do Contrato nº 1966/90, de 16/01/91, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a SEA - Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG - nº 4269/97

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 676,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregular o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., a licitação na modalidade concorrência e ilegal a despesa decorrente, na sessão de 16 de abril de 1996 (Processo TC - 1158/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se os autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 677,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 1282/026/93, que trata do Contrato nº PH 0200-040-7/92, celebrado em 01 de dezembro de 1992, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a TELETRA - Manutenção Industrial Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 678,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 16368/026/93 que julgou ilegais o 1º termo aditivo e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 20 de maio de 1993 entre a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e a Betumarco S/A Engenharia.

Artigo 2º - Expeçam-se os autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 679,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidos os vv. Acórdãos da Colenda Primeira Câmara e do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgaram irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º termos aditivos, ao Contrato nº 2032/91, datados de 02/12/92, 14/09/93, 23/12/93, 04/01/94, 04/04/94, 13/06/94, 01/09/94, 31/10/94, 31/11/94, 15/02/95, 04/05/95 e 15/09/95, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a empresa Battistella Indústria e Comércio Ltda., e ilegais as despesas deles decorrentes, prolatados respectivamente nas sessões de 17 de dezembro de 1996 e 15 de abril de 1998 (Processo TC - 006769/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se os autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação dos efeitos do contrato e dos termos aditivos e modificativos.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 680,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 090/90-PM, celebrado entre a Administração do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa alemã ALBERT ZIEGLER GMBH & Co., com interveniência da firma MAT INCÊNDIO S/A Engenharia de Incêndio, e a despesa decorrente, respectivamente, nas sessões de 15 de julho de 1997 e de 25 de março de 1998 (Processo TC - 10773/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se os autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 681,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa resolve arquivar os autos do Processo TC - 34437/026/92; que cuida do Contrato nº 8452-9 celebrado em 3 de novembro de 1992, entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Construmarco Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

ORDEM DO DIA**17 DE DEZEMBRO DE 1998
2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA****Proposições em Regime de Urgência**

1- Discussão e votação do Projeto de lei nº 400, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS das microempresas e das empresas de pequeno porte. Com proposta de alteração e 6 emendas. Parecer nº 1369, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, a proposta de alteração, com emenda, à emenda de nº 6 e contrário às demais emendas. Parecer nº 1370, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à proposta de alteração e contrário às emendas.

2- Discussão e votação do Projeto de lei nº 485, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 7645, de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Com 2 emendas. Parecer nº 2059, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, à emenda de nº 1 e à de nº 2, com subemenda. Parecer nº 2060, de 1998, de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favorável, com emenda e contrário às emendas e subemenda. Parecer nº 2061, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, à emenda do relator especial pela Comissão de Obras Públicas e contrário às demais emendas e subemenda.

3- Discussão e votação do Projeto de lei nº 560, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, alterando dispositivos da Lei nº 6374, de 1989, que dispõe sobre ICMS, estabelecendo, nas operações internas, alíquota de 18%, durante o exercício de 1999. Com emenda. Parecer nº 1741, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emenda e à emenda de nº 1. Parecer nº 1742, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda e às emendas.

4- Discussão e votação do Projeto de lei nº 598, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS nas hipóteses que especifica. Com 3 emendas. Parecer nº 2079, de 1998, do Congresso das Comissões de Justiça e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de nº 2, e contrário às demais.

Proposição em Regime de Tramitação Ordinária

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 96, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, vinculando o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. Com emenda. Parecer nº 1426, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e à emenda. Parecer nº 1427, de 1998, de relator especial pela Comissão de Educação, favorável, com substitutivo.

PAUTA**17 DE DEZEMBRO DE 1998
2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Em pauta por 1 (uma) sessão para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1, parágrafo único, do artigo 148, do Regimento Interno - Urgência.

- Projeto de lei nº 618, de 1998, apresentado pela Mesa, fixando os subsídios do Sr. Governador e do Sr. Vice-Governador do Estado.

ORADORES INSCRITOS**Pequeno Expediente - 17.12.98**

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR | 18. ALBERTO CALVO |
| 2. JOSÉ CARLOS TONIN | 19. NIVALDO SANTANA |
| 3. REYNALDO DE BARROS FILHO | 20. DIMAS RAMALHO |
| 4. PEDRO DALLARI | 21. ROBERTO GOUVEIA |
| 5. AFANASIO JAZADJI | 22. JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO |
| 6. LUIZ CARLOS DA SILVA | 23. SALVADOR KHURIEH |
| 7. EDMIR CHEDID | 24. CECÍLIA PASSARELLI |
| 8. WALDIR CARTOLA | 25. DRÁUSIO BARRETO |
| 9. HAMILTON PEREIRA | 26. JOSÉ PIVATTO |
| 10. PAULO BARBOZA FILHO | 27. FERNANDO CUNHA |
| 11. RUI FALCÃO | 28. MARCELO GONÇALVES |
| 12. ROQUE BARBIERE | 29. WALTER FELDMAN |
| 13. CAMPOS MACHADO | 30. PAULO TEIXEIRA |
| 14. EDSON FERRARINI | 31. CELSO TANAUÍ |
| 15. MISAEL MARGATO | 32. ALDO DEMARCHI |
| 16. ERASMO DIAS | 33. DORIVAL BRAGA |
| 17. RENATO SIMÕES | |